

DECRETO N. 18.892, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de
Proteção ao Consumidor.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei n. 9.562, de 13 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor - SMPC - institui a Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor - PROCON, o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC, o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC, e dá outras providências.”;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 66.844/18;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor, conforme representantes abaixo indicados:

I - Chefe da Divisão de Defesa do Consumidor:

Titular: Marcio Massayuki Kanachiro;

Suplente: Rubens de Almeida Rodrigues;

II - Secretaria de Apoio Jurídico:

Titular: Guilherme Luiz Malvezzi Belini;

Suplente: Ronaldo José de Andrade;

Titular: Georges Salim Assaad Júnior;

Suplente: Thais Veras Silva de Azevedo;

III - Secretaria de Governança:

Titular: Gunar Monteiro de Andrade Júnior;

Suplente: Cláudio César de Oliveira Pereira;

IV - Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças:

Titular: José Aparecido Pereira Barbosa do Nascimento;

Suplente: Francisco Alberto Carvalho de Castro Pimentel;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

V - Secretaria de Proteção ao Cidadão:

Titular: Larissa Francine da Rosa;

Suplente: Alef Sousa Ramos;

VI - entidade representativa dos Fornecedores:

Titular: Gabriella Lucio de Oliveira Moraes;

Suplente: Aurea Martins Ferreira Silva Corrêa;

VII - entidade representativa dos Consumidores:

Titular: João Friggi neto;

Suplente: Airton Costa;

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de São José dos Campos:

Titular: Ricardo Moreira Yokota;

Suplente: Rodrigo de Moraes Canelas.

Art. 2º A presidência do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor será exercida pelo representante titular da Secretaria de Governança, cabendo-lhe o direito ao exercício do voto ordinário e do voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor terão mandato de dois anos, com exceção da representante titular Chefe da Divisão de Defesa do Consumidor, que será membro permanente enquanto ocupar o respectivo cargo de chefia.

Art. 4º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor não serão remuneradas, sendo consideradas relevantes serviços à promoção e preservação da ordem econômica e social do Município.

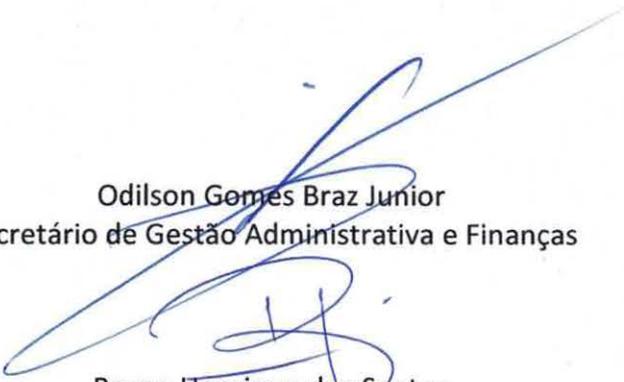
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de setembro de 2021.


Felício Ramuth
Prefeito

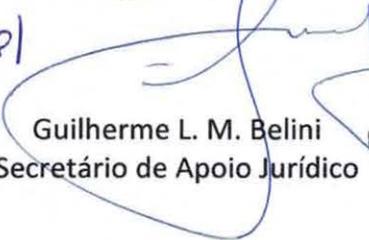

Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão

p/ 
Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Marcos Jacques de Moraes
Procurador do Município
OAB/SP 136.138

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo